



**LEI Nº 5.914, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação igual entre gêneros nos eventos e competições esportivos, e dá outras providências.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida, nos eventos ou competições esportivas realizadas em Valinhos, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira quanto simbólica.

**Parágrafo Único.** A proibição de que trata o *caput* deste artigo refere-se a provas ou competições equivalentes.

**Art. 2º.** O descumprimento do artigo 1º desta Lei, acarretará multa aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de 10 (dez) vezes a diferença constatada na premiação de homens e mulheres.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.



# PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 152/19 - Autógrafo n.º 145/19 - Proc. n.º 4.856/19 - CMV - Lei n.º 5.914/19 - fl. 02

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 07 de outubro de 2019, 123º do Distrito de Paz,  
64º do Município e 14º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**PAULO ROGÉRIO OLIVEIRA SABIONI**  
Secretário de Esportes e Lazer

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o expediente administrativo nº 19.120/19-PMV.

**Vanderley Berteli Mario**

**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Gabinete do Prefeito**

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador José Osvaldo  
Cavalcante Beloni